PROJETO DE LEI Nº 001/26, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e art. 232 e seguintes da Lei Municipal nº 323/04, autorizado, a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público em caráter emergencial, observando o prazo fixado no art. 3º desta Lei, das seguintes funções:

I – 02 (dois) Atendente de Creche II;

II – 02 (dois) Monitor de Escola;

III – 01 (um) Professor, para exercício da função de Professor Área I – Educação Infantil;

IV – 01 (um) Professor, para exercício da função de Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Ciências;

V – 01 (um) Professor, para exercício da função de Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Matemática – 10 horas;

VI – 01 (um) Secretário de Escola;

VII – 03 (três) Serviços Gerais.

§ 1º Os valores a serem pagos mensalmente pelos trabalhos de Atendente de Creche II e Monitor de Escola é de R$ 2.656,75 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

§ 2º Os valores a serem pagos mensalmente pelos trabalhos de Professor Área I – Educação Infantil e Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Ciências serão de acordo com o nível que possuir no ato da posse, observada a linha de habilitação dos membros que compõem o quadro do magistério municipal disposto na Lei Municipal nº 704/11, de 13 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores, tomando por base a Classe A, quais sejam:

I – Nível Especial – R$ 2.845,39 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos);

II – Nível 1 – R$ 3.285,56 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

III – Nível 2 – R$ 3.442,77 (três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos);

IV – Nível 3 – R$ 3.537,09 (três mil quinhentos e trinta e sete reais e nove centavos).

§ 3º Os valores a serem pagos mensalmente pelos trabalhos de Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Matemática – 10 horas serão proporcionais de acordo com a carga horária semanal e com o nível que possuírem no ato da posse, observado a linha de habilitação dos membros que compõem o quadro do magistério municipal disposto na Lei Municipal nº 704/11, de 13 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores, tomando por base a Classe A, quais sejam:

I – Nível 1 – R$ 1.493,44 (mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos);

II – Nível 2 – R$ 1.564,90 (mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos);

III – Nível 3 – R$ 1.607,77 (mil seiscentos e sete reais e setenta e sete centavos).

§ 4º Os valores a serem pagos mensalmente pelos trabalhos de Secretário de Escola é de R$ 3.348,45 (três mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

§ 5º Os valores a serem pagos mensalmente pelos trabalhos de Serviços Gerais é de R$ 2.452,38 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).

§ 6º Os valores a serem pagos aos contratados por esta Lei tem como fundamento o Valor do Padrão de Referência fixado no mês de janeiro de 2026 e serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajustes aos demais servidores municipais nos mesmos índices.

§ 7º As atribuições, carga horária e exigências das funções Atendente de Creche II, Monitor de Escola, Secretário de Escola e Serviços Gerais são as que constam no Anexo VII, XXX, XLIII e XLIV, respectivamente, da Lei Municipal nº 1020/17, de 24 de janeiro de 2017 e suas alterações posteriores; no Anexo I, da Lei Municipal nº 704/11, para Professor Área I – Educação Infantil e Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Ciências e no Anexo I desta Lei, para Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Matemática – 10 horas.

Art. 2º Os contratos de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – jornada de trabalho de acordo com o especificado nos anexos que definem as atribuições e exigências citadas nesta Lei em seu art. 1º, § 7º;

II – serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

III – repouso semanal remunerado;

IV – adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro;

V – Gratificação Natalina proporcional ao término do contrato;

VI – férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), indenizadas ao final do contrato e/ou, em caso de prorrogação, podendo ser gozadas após o período aquisitivo;

VII – inscrição no Sistema de Previdência Social – INSS;

VIII – auxílio-alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 1369/22, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Os contratos autorizados terão vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da sua assinatura, e poderão ser rescindidos antes do prazo caso houver interesse e/ou cessada a causa emergencial, por qualquer uma das partes, com um comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 4º As contratações de que se refere esta Lei seguirão:

I – a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2025, para as funções de Atendente de Creche II;

II – a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, para as funções de Monitor de Escola e Secretário de Escola;

III – a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2025, para as funções de Professor Área I – Educação Infantil;

IV – a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, para as funções de Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Ciências e Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Matemática – 10 horas;

V – a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2025, para as funções de Serviços Gerais.

Parágrafo único. Caso não preenchidas as vagas com as listas acima, serão seguidas outras listas de classificação de eventuais Seleções Públicas a serem realizadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal

ANEXO I

Categoria Funcional: Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Matemática – 10 Horas

Vencimento: Valor da hora aula correspondente ao estabelecido pelo art. 35 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município:

Níveis	1	2	3
Vencimento	R$ 1.493,44	R$ 1.564,90	R$ 1.607,77

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) **Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 10 horas;

b) Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo com Curso de Licenciatura em Matemática;

c) Outros: Lotação exclusivamente na Secretaria da Educação e Cultura.